

Portaria PUSP-C nº 02 de 28 de maio de 2019.

Baixa o Manual de Prática de Ciclismo Esportivo na
CUASO

O Prefeito do *Campus* USP da Capital, usando de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 12, XI, da Resolução nº 5039/2003, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Gestor em sessão realizada em 17 de abril de 2019, e considerando:

A necessidade de estabelecer as regras internas aplicáveis para a prática da atividade de ciclismo esportivo nas áreas comuns da CUASO - *Campus* Armando de Salles Oliveira, bem como o respectivo procedimento de cadastramento e autorização dos interessados, conforme estabelecido na Resolução 7458, de 19 de dezembro de 2017, baixa a seguinte

PORTARIA

Artigo 1º - O ciclista esportivo deverá realizar o cadastro no site da Prefeitura do *Campus* USP da Capital para obtenção do CEC – Ciclistas esportivos Cadastrados; conforme [RESOLUÇÃO Nº 7458, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017](#).

Artigo 2º - Após a obtenção do CEC, o ciclista deverá afixar a identificação na bicicleta e capacete.

Artigo 3º - O CEC terá validade de um ano, podendo ser renovado por igual período mediante requerimento no site da PUSP-C, pelo interessado.

Artigo 4º - O ciclista esportivo deverá realizar a prática do ciclismo esportivo com todos os equipamentos de proteção individual.

Artigo 5º - O ciclista deverá dar preferência ao pedestre, principalmente nas faixas de travessias, respeitar a sinalização viária, sinal luminoso e a legislação de trânsito, agindo, ainda, com urbanidade e respeito em relação aos demais usuários do *campus* e agentes de fiscalização da atividade.

Artigo 6º - Não será permitido realizar a prática do ciclismo esportivo de maneira agressiva, caracterizada esta quando submeter os demais usuários das vias, praças e calçadas do *Campus* universitário a qualquer tipo de risco à integridade física ou resultar inobservância da legislação de trânsito.

Artigo 7º - Não será permitido realizar competições de velocidade entre ciclistas.

Artigo 8º - A prática do ciclismo deverá ser realizada sempre ao lado direito da via, devendo deixar o lado esquerdo livre para a circulação de veículos.

Artigo 9º - Não será permitida a realização de treinos em grupos acima de 04 (quatro) ciclistas.

Artigo 10º - É vedada a realização de campanhas de publicidade de marcas, produtos, serviços ou eventos, ainda que beneficentes, de entidades não vinculadas à USP.

Artigo 11º - Não será permitida a montagem de tendas e/ou coberturas para uso da prática esportiva nem mesmo para proteção contra o sol ou chuva.

Artigo 12º - É vedada a realização de eventos de qualquer natureza sem autorização prévia da PUSP-C.

Artigo 13º - É vedada a geração de som por alto falantes, ou quaisquer aparelhos que provoquem perturbação às atividades-fim da Universidade.

Artigo 14º - Não é permitida a utilização de árvores, postes, bancos, pontos de ônibus, ou quaisquer mobiliários da CUASO como suporte para a prática esportiva ou aparelhos.

Artigo 15º - Os resíduos gerados pela prática esportiva deverão ser retirados do *Campus* conforme [informativo de 29 de novembro de 2016, emitido pela PUSP-C](#).

Artigo 16º - Não será permitido utilizar o espaço da CUASO sem a devida identificação visível do CEC na bicicleta e capacete.

Artigo 17º - Para efeito de fiscalização, a Superintendência de Prevenção e Proteção Universitária poderá interromper a circulação dos ciclistas esportivos na CUASO, verificando a regularidade do CEC.

Artigo 18º - O descumprimento das disposições constantes da presente Portaria, bem como da [Resolução 7458/2017](#) ensejará, conforme critério de razoabilidade e proporcionalidade, considerada a gravidade dos fatos bem como eventual reiteração de infrações, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência formal;
- b) Suspensão do CEC pelo prazo de 30 dias;
- c) Revogação do CEC, impossibilitando a outorga de nova autorização pelo período de 03 anos.

Parágrafo Primeiro – O interessado deverá ser notificado para apresentar defesa, no prazo de 10 dias, contados da data da entrega da correspondência no endereço indicado no cadastro. A defesa deverá ser dirigida à autoridade notificante junto ao endereço da Prefeitura do *Campus* USP da Capital, situada na Rua da Biblioteca, 128, Térreo, Bloco L, Sala 24, CEP 05508-65, de segunda a sexta-feira, das 09h às 17h, podendo ser instruída com documentação pertinente.

Parágrafo segundo – Da decisão que aplicar quaisquer das penas elencadas no *caput* deste artigo caberá recurso ao Prefeito do *Campus*, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da entrega da notificação no endereço indicado no cadastro.

Artigo 19º – Os dias e horários permitidos para a prática do ciclismo esportivo na Cidade Universitária “Armando de Salles Oliveira” – CUASO passam a ser os seguintes:

Terça-feira*	04h30 às 06h30
Quinta-feira*	04h30 às 06h30
Sábado*	04h30 às 06h30

*em feriados e emendas de feriado, períodos de fechamento do *Campus*, a prática esportiva não será permitida na Cidade Universitária.

Artigo 20º - Não será permitida a prática de ciclismo esportivo na CUASO nas seguintes vias:

Rua do Matão

Artigo 21º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os regramentos anteriores e disposições em contrário.

Hermes Fajersztajn
**Respondendo pelo expediente da
Prefeitura do Campus USP da Capital**